



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Colégio SEI – Sistema Educacional Integrado, de Quixeramobim		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio SEI – Sistema Educacional Integrado, reconhece o curso Técnico em Enfermagem até 31.12.2012 e não autoriza a especialização técnica em Enfermagem do Trabalho, cuja realização deverá ser postergada.		
<b>RELATOR:</b> Henry de Holanda Campos		
<b>SPU Nº:</b> 09431021-1	<b>PARECER:</b> 0509/2010	<b>APROVADO:</b> 13.09.2010

## I – RELATÓRIO

O SINTEC – Sistemas Interativos de Ensino e Consultoria, entidade privada, mantenedora do Colégio SEI – Sistema Educacional Integrado, na cidade de Quixeramobim, está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.144.447/0001-09, tendo como atividade principal o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Pelo seu diretor, Manoel de Souza Câmara, mediante Processo nº 09431021-1, submeteu a este Conselho, em 27 de agosto de 2009 a solicitação de credenciamento da instituição, o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem e autorização para o curso de especialização técnica em Enfermagem do Trabalho.

Compõem o presente processo:

- Ofício de encaminhamento;
- Projeto Pedagógico Institucional;
- Plano de Curso Técnico em Enfermagem com especialização técnica em Enfermagem do Trabalho;
- Regimento Escolar
- Cadastro SISP

Após atendimento a várias diligências, foi realizada visita técnica à instituição em 7 de maio de 2010 para verificar a documentação relacionada ao credenciamento da instituição, corpo docente e direção escolar. Para o cargo de Diretor Pedagógico foi indicado Antonio Martins de Almeida Filho, licenciado em Pedagogia pela UECE, com especialização em Gestão Escolar pela mesma universidade. O cargo de Secretário Escolar será exercido por Ângela Maria Barbosa de Albuquerque, Técnica em Secretariado Escolar, Registro nº AAA 019427.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0509/2010

Pela Portaria nº 137/2010, o Presidente do CEE designou Lucilane Maria Sales da Silva para proceder à vistoria da instituição para fins de credenciamento e de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem.

A visita à instituição foi realizada no dia 10 de junho de 2010 e o relatório apresentado não trata do credenciamento da instituição, mas, especificamente do pleito de reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem e da autorização do curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho. O curso de especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho deve ter sua realização postergada para momento futuro.

O Plano do Curso Técnico em Enfermagem incorporou as recomendações feitas pela avaliadora. A duração proposta do curso é de 1800 horas, sendo 1020 delas de ensinamento teórico, 180 horas de prática e 600 horas de estágio, distribuídas em quatro módulos, ao longo de dois anos. Serão ofertadas inicialmente, segundo recomendações, 50 vagas. São descritas 48 competências gerais do Técnico em Enfermagem e 21 competências específicas, que têm por base a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. A estrutura curricular do curso Técnico em Enfermagem é mostrada a seguir:

**ESTRUTURA CURRICULAR**

<b>MÓDULO I</b>				
<b>DISCIPLINA</b>	<b>CH</b>	<b>T</b>	<b>P</b>	<b>E</b>
Anatomia e Fisiologia Humana	100	80	20	-
Noções de Microbiologia, Parasito e Imunologia	80	60	20	-
Nutrição e Dietética	40	40	-	-
História, Ética Profissional e Legislação em Enfermagem	60	60	-	-
Farmacologia Básica	60	60	-	-
Psicologia Aplicada a Enfermagem	40	40	-	-
<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>380</b>	<b>340</b>	<b>40</b>	<b>-</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0509/2010

Cont./Estrutura Curricular

<b>MÓDULO II</b>				
<b>DISCIPLINA</b>	<b>CH</b>	<b>T</b>	<b>P</b>	<b>E</b>
Enfermagem Geriátrica	60	60	-	-
Fundamentos de Enfermagem	120	80	40	100
Enfermagem em Obstetrícia e Ginecologia	100	80	20	80
Saúde Coletiva I	60	60	-	-
<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>340</b>	<b>280</b>	<b>60</b>	<b>180</b>
<b>MÓDULO III</b>				
<b>DISCIPLINA</b>	<b>CH</b>	<b>T</b>	<b>P</b>	<b>E</b>
Noções de Primeiros Socorros	40	20	20	40
Enfermagem em Clínica Médica	100	100	-	60
Enfermagem Pediátrica	60	40	20	60
Enfermagem Cirúrgica	100	80	20	60
<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>300</b>	<b>240</b>	<b>60</b>	<b>220</b>
<b>MÓDULO IV</b>				
Enfermagem Saúde Mental	40	40	-	40
Saúde Coletiva II	100	80	20	120
Noções de Adm. de Unidades em Enfermagem	40	40	-	40
<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>180</b>	<b>160</b>	<b>20</b>	<b>200</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1800</b>	<b>1020</b>	<b>180</b>	<b>600</b>

Legenda: CH – Carga Horária T – Teórica P – Prática E – Estágio

São especificadas as normas que regerão os estágios supervisionados e o seu acompanhamento e avaliação, a serem realizados junto às equipes do PSF, em dois hospitais e quatro clínicas privadas, que são mencionados como conveniados.

A coordenação do curso é realizada pela enfermeira Aluízia Costa de Luna Freire, com Especialização em Enfermagem em Terapia Intensiva. O corpo docente é descrito como sendo formado por 13 docentes, nove deles graduados na área, sendo informados que cinco entre os 13 têm título de especialização. Apenas um dos docentes propostos terá regime de 20 horas semanais, tendo os demais tempo de trabalho inferior a 20 horas e contratação por disciplina lecionada.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0509/2010

As instalações gerais do prédio são consideradas adequadas, bem como salas de aulas, salas de professores e laboratório específico. A biblioteca é referida como inexistente, pois o acervo adquirido divide o espaço com o material destinado às atividades práticas do curso. A sala apresentada como sendo destinada à biblioteca, segundo a avaliadora, “*não apresenta condições estruturais mínimas para essa atividade*”. O relatório de avaliação não faz referência às condições de acessibilidade.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se no presente processo de credenciamento da instituição, de reconhecimento de curso Técnico em Enfermagem e de autorização do curso de especialização técnica em enfermagem do Trabalho e que a documentação, em seus aspectos formais, mostram obediência ao que prescrevem: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Resolução CNE/CEB nº 04/1999 que institui as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional e Resolução CNE/CEB nº 03/2008 que institui o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta o estágio supervisionado e a Resolução CEC nº 413/2006.

## III – VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto, com base na documentação apresentada e no Relatório de Avaliação, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio SEI, em Quixeramobim e ao reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem para uma oferta inicial máxima de 50 vagas anuais, até dezembro de 2012.

Quanto ao curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho não está autorizado e sua realização deve ser postergada.

Na renovação deste Ato devem ser verificadas as recomendações expressas no Relatório de Avaliação e que podem ser resumidas nos seguintes pontos:

- estruturação adequada da biblioteca e complementação do seu acervo para atendimento aos padrões educacionais;
- adequação dos equipamentos de laboratório ao número de alunos matriculados.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0509/2010

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de setembro de 2010.

**HENRY DE HOLANDA CAMPOS**

Relator

**VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA**

Presidente da CESP

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE